PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 366/17

Considerando que a segurança é direito fundamental e garantia individual coletiva, assim, determinado no caput do Art. 5º da Carta Magna, sendo também direito fundamental difuso, que garante aos cidadãos o direito de se sentirem protegidos e seguros, dentro e fora das suas moradias,

Considerando que o Estado detém o poder-dever de garantir tal direito, através de políticas públicas pontuais, programadas, planejadas, não suscetíveis à discricionariedade do gestor público, mormente quando comprovado o caráter emergencial, as quais devem albergar prestação adequada, eficiente, eficaz e efetiva do serviço público de segurança pública,

Considerando que a falta de plena segurança pública é um dos maiores problemas vividos pelos cidadãos brasileiros, com índices alarmantes e a cada dia maiores, assistidos pela sociedade em geral através de emissoras de rádio, televisivas e todos os demais meios de comunicação no seio brasileiro, problemas esses com estágio crescente significativamente com relação à violência sexual contra a mulher, criança e adolescente, com resultados nefastos à vida presente e futura das famílias, inclusive com altos índices de feminicídio, pedofilia e afins,

Considerando a inteireza dos preceitos legais trazidos pelo Decreto nº 7.958/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública, notadamente seu Art. 2º que tem como diretriz o atendimento humanizado com observância do princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este que também integra o rol das Cláusulas Pétreas,

Considerando que é também dever coercitivo do Estado propiciar alternativas gerenciais dentro de sua estrutura administrativa para a resolução ou ao menos a mitigação das situações em cidadãos baianos é vitimada pela violência sexual, tendo este público o direito de ser assistido e acolhido, haja vista sua segurança ser um direito fundamental não cabendo restrição,

Considerando que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e por isso deve observância aos vários objetivos do Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, dentre eles, citam-se a título de exemplo, os que tratam as alíneas 10.g/h e 12.c/f da Declaração da Organização das Nações Unidas, que consolida medidas que todos os agentes que integram o organismo devem observar, sob pena de reprimenda, ditames estes in verbis:

10.g) Incluir nas estratégias de desenvolvimento medidas especiais em que sejam atendidas as necessidades de mulheres e crianças, bem como de grupos com necessidades especiais;

10.h) Através da assistência ao desenvolvimento após os conflitos, fortalecer os processos de reabilitação, reintegração e reconciliação de todos os envolvidos no conflito;

12.c) Aplicar a Plataforma de Ação de Beijing, aprovada na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, com os recursos e a vontade política que sejam necessários e através, entre outras coisas, da elaboração, aplicação e consecução dos planos de ação nacionais;

12.f) Prestar apoio e assistência às mulheres que tenham sido vítimas de qualquer forma de violência, inclusive doméstica, no local de trabalho...

Considerando que a situação de abuso e violência sexual vividos pelos cidadãos baianos é realidade no estado da Bahia, em várias cidades, onde a vulnerabilidade desse público é noticiada a todo instante na imprensa midiática, não sendo possível ao Estado se omitir de suas responsabilidades,

Considerando que que tal situação de violência exacerbada na capital baiana desnuda-se de tal forma que a cada dia é cediço por todos a cogente e célere necessidade do aprimoramento e um olhar mais apurado nas políticas públicas de atenção, conscientização, prevenção e tratamento dos cidadãos que sofrem abuso e violência sexual, estando categoricamente vulneráveis, os quais suplicam ao Estado da Bahia o implemento e a continuidade das ações gerenciais para que não integrem os índices de extermínio,

Considerando que grande parte dessas vítimas são atendidas pelo Projeto VIVER – Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, serviço público imprescindível prestado na capital baiana, devendo ser considerada como política pública não passível de descontinuidade, haja vista que o bem jurídico maior tutelado é a vida, a dignidade da pessoa humana e a segurança, direitos esses invioláveis à luz dos ditames inconstitucionais, não submetidos à mitigação, restrição ou ao princípio da reserva legal, pois, os direitos fundamentais dessas vítimas que sofrem abuso e violência sexual, em nada se assimila ao aspecto penal que alberga possibilidade de aplicação de restrição de direitos, in verbis:

"o princípio da reserva legal é o fundamento central do direito penal brasileiro, pois por intermédio dele, o Estado está, por um lado, legitimado a estabelecer restrições a direitos fundamentais do cidadão, bem como limitado a não atuar com abusos no exercício de tal prerrogativa, fazendo-o pela Lei em sentido estrito e tal comando normativo deverá ser prévio a realização do fato e nele encerrar toda descrição da conduta proibida e a correlata sanção"

Considerando que, é de clarividência solar os porquês de a Carta Magna trazer em seu Art. 1º, III, como fundamento do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, prevendo, ainda em seu Art. 5º, como direitos e garantias fundamentais dentre outros, a inviolabilidade dos direitos à liberdade, a vida, e à igualdade, o que alberga a interpretação de que "é possível refletir que a limitação a esses direitos ou garantias constitucionais somente se justifica quando houver ofensa ou ameaça de tal ordem que a

intervenção do Direito Penal e a aplicação da sua consequência jurídica – a pena criminal – sejam estritamente necessárias"

Considerando que, do arcabouço de cada processo de atendimento a cada uma dessas vítimas de abuso e violência sexual atendidos pelo Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual – Projeto VIVER, constata-se que seus direitos à liberdade, à vida e à igualdade estão sendo violados de forma cruel, indigna e dotada de barbárie pelos seus agressores,

Considerando que, de posse dessa realidade, têm-se o entendimento de que, se o Estado da Bahia se obriga por forca constitucional do Art. 37 obedecer com fidedignidade e plenitude o princípio da legalidade, não podendo dele se afastar, sob pena de responsabilidade administrativa,

Considerando que, sendo as garantias e direitos fundamentais Cláusulas Pétreas constitucionais, à luz do Art. 60, § 4º, in verbis, é de clareza solar o entendimento que o Estado da Bahia deve primar pela garantia da inviolabilidade dos direitos à liberdade, à vida e à igualdade dos cidadãos baianos vítimas de abuso e violência sexual, atendidos em nível de excelência pelo Projeto VIVER - Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, não cabendo mitigar tais direitos, cabendo-lhe, tão somente, como ente estatal, tutelar os direitos fundamentais dessas vítimas de forma protetiva e preventiva,

Considerando que o Projeto VIVER, elaborado e integrante da matriz orçamentária e financeira da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, formalizado por meio da Portaria SSP nº 620, de 08/08/2012, era subordinado e gerenciado administrativamente pela Superintendência de Prevenção à Violência,

Considerando que esse serviço acolhe e acompanha as vítimas de abuso e violência sexual, desde o primeiro momento, oferecendo de forma eficiente, eficaz, efetiva e dinâmica, serviço público de assistência terapêutica por equipe especializada e qualificada, composta por assistentes sociais, enfermeiras, médicas e psicólogas, cujos problemas e traumas vividos por tais vítimas são tratados de forma holística, planejada, programada e continuada,

Considerando que o Projeto VIVER atualmente sofre risco de descontinuidade e a consequente mitigação dos direitos fundamentais das vítimas por ele atendidas, conforme inteiro teor da Ata de Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, com lavra de 04 de abril de 2017 (Anexo I),

Considerando que na reunião supra, a Dra. Eva dos Santos Rodrigues, Defensora Pública da Bahia, afirmou que "na última audiência pública foi avisada de que havia sido criado um grupo de trabalho para viabilizar as demandas do Projeto e que havia um entendimento que o Projeto permaneceria na SSP, porém não aconteceu...que teve reunião com o Secretário da Justiça...que o Secretário deixou claro que a mudança da secretaria foi um ato político",

Considerando a Nota Técnica expedida pela Defensoria Pública da Bahia (Anexo II) no tocante à manutenção do referido Projeto, explanando que esse serviço público foi referendado e destacado pelo Relator especial da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Juan Miguel Petit, de cujo douto entendimento destacam-se as seguintes conclusões

"Apesar de ser o único serviço do gênero para atendimento às mulheres e crianças vítimas de violência sexual, atualmente vem enfrentando graves dificuldades que estão colocando em risco a sua continuidade e o seu principal problema é a falta de profissionais e também a falta de suporte do Governo do Estado, que vem tentando retirá-lo da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia" (grifos nossos)

O Projeto Viver necessita ser fortalecido e atuar na conscientização e prevenção. Retirá-lo da SSP, local em que, ainda que consolidado e com orçamento próprio, enfrenta dificuldade, é enfraquecê-lo ainda mais, agravando os problemas que atualmente vem enfrentando.

O atendimento às vítimas de violência sexual é um trabalho que requer articulação de toda a rede de combate à violência e, atuando dentro da SSP, é possível o fortalecimento e a eficácia, de modo a garantir o atendimento e a segurança das vítimas.

O atendimento prestado às vítimas e suporte prestado para identificar o agressor e puni-lo configura redução de custos e não meramente gasto do dinheiro público, sendo comprovado que medidas preventivas possuem respostas mais positivas quando comparadas às medidas somente repressivas.

As atividades do Projeto Viver estão interligadas à rede do Departamento de Polícia Técnica na unidade do IML e à rede da SSP na unidade Periperi - o trabalho é todo realizado em rede;

O serviço trabalha com prontuário digital, e as notificações (SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação) também são informatizadas;

O Projeto conta com o amparo do setor de informática do DPT e da Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional para o funcionamento eficaz das unidades, além de contar com o suporte do setor de telefonia da SSP, que se mostra de grande importância na busca ativa dos usuários/contato com Delegacias, Ministério Público, Defensoria Pública e Unidades de Saúde.

Todos os serviços de manutenção (elétrica, hidráulica, etc.) das unidades são realizados por uma equipe da SSP.

Todo o material de consumo mensal é encaminhado pelo setor de Material e Patrimônio da SSP e os demais, quando não disponibilizados, a exemplo dos materiais lúdicos para os atendimentos terapêuticos, são adquiridos através da verba disponibilizada.

...

Por tudo o quanto exposto é que a Defensoria Pública do Estado da Bahia entende adequada a manutenção do Projeto Viver no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Considerando que a explanação da douta Defensoria Pública da Bahia na Nota em epígrafe, aduz que "Setenta e três por cento dos casos encaminhados ao Viver são relativos a menores de idade, e os 27% restantes a adultos. “Pelo menos 90% das ocorrências de violência contra a criança e a mulher, acontecem dentro da própria residência”, afirma a coordenadora do serviço, Débora Cohim. Em todas as faixas etárias, o maior percentual de atendimentos no Viver é relativo a estupros",

Considerando que desse entendimento, conclui-se, que a efetivação dessa mudança de Secretaria, traduz em inevitável ingerência estatal, haja vista que grande parcela de baianos sofrerá graves danos ao bem maior de suas existências e o bem maior jurídico a ser tutelado pelo Estado: as suas vidas, danos esses de tamanha gravidade e risco eminente, que, quiçá, poderão ser irreversíveis, pois estarão expostos à riscos de morte pelos seus agressores,

Considerando que, imbuída da essência de sua missão institucional, por restar comprometida com o bem-estar do público atendido pelo Projeto Viver, imbuída de responsabilidade social, a Defensoria Pública da Bahia propôs Ação Civil Pública em face do Estado da Bahia, Processo nº 0581635-69.2016.8.05.0001, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador-BA,

Considerando o Projeto de Indicação nº 91/2017 (Anexo III), de nossa autoria, protocolado em 09/02/2017, aprovado na Sessão nº 11, de 15/03/2017 desta Casa Legislativa, cuja essência implícita já trazia em seu bojo a preocupação preventiva desta Parlamentar com o gerenciamento do Projeto Viver na Cidade de Salvador,

Considerando que a própria Nota Técnica expedida pela Superintendência de Assistência Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de que trata o SISPROC 1550170016444, quando responde a Ação Civil Pública e afirma que o Projeto VIVER, em verdade, não tem existência de marco legal, (Anexo IV) conclui-se que a pasta a que o Governo do Estado pretende transferir o serviço sequer conhece do arcabouço do Projeto VIVER, pois SIM, o mesmo possui marco legal constituidor, que é a Portaria SSP nº 620, de 08/08/2012,

Considerando que a intenção do Governo do Estado de retirar a prestação desse serviço essencial, que atende a direitos fundamentais de cidadãos baianos vitimados e transferí-lo para a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), é decisão política firmada mediante Termo de Cooperação Técnica, vêm trazendo sérios prejuízos para tais vitimados,

Considerando que é cediço por todos que conhecem intimamente o contexto do Projeto, que tal pasta não possui condição legal-processual administrativa de efetivar contratos específicos de recursos humanos, e, não tem em seu quadro de pessoal, profissionais com o perfil integrado necessário e imprescindível para a prestação dos serviços, quer seja: a competência + a qualificação + a experiência/vivência/assistência a cada vítima,

Considerando que este entendimento é coadunado pela própria Nota Técnica expedida pela Superintendência de Assistência Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, ligada ao Governo do Estado, de que trata o SISPROC 1550170016444, quando alega que tal Secretaria envidou esforços para admitir equipe técnica através de REDA, porém, o perfil dos profissionais exigidos para o atendimento do Projeto VIVER "incompatibilizam-se com o perfil de Recursos Humanos que preconiza o SUAS.. uma vez que não cabe na Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social a contratação de profissionais de nível Superior que exerçam função clínica..." (Anexo IV),

Considerando que a mesma Nota Técnica supra afirma que "foi requerida a continuidade da prestação do serviço...a ampliação dos contratos de terceirizados e de estagiários...", indaga-se: Porque os serviços que eram prestados neste Projeto já não mais estão sendo prestados, por ocasião de toda essa intempérie político-gerencial?

Considerando que as instituições que tal Nota Técnica afirma que também atende tal público, é cediço de forma incontestável que tais entidades não suportam de forma eficiente, eficaz e efetiva a demanda atendida e acolhida pelo Projeto VIVER, que era plenamente acolhida pela Secretaria de Segurança Pública,

Considerando o Parecer Técnico emitido pela Psicóloga Soraia do Nascimento Veiga, CRP/03-IP13695 (Anexo V), que entende que o Projeto Viver deve ser mantido pela Secretaria de Segurança Pública, pois possui reconhecimento nacional pela excelência da qualidade dos serviços de segurança pública cidadão e pela efetiva contribuição para a redução dos índices de criminalidade,

Considerando o inteiro teor da Lei Estadual nº 12.209/2011, que dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências,

Considerando que da sua interpretação literal, têm-se que, a decisão politicado Governador do Estado em retirar da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia os serviços públicos prestados pelo Projeto VIVER, serviços esses que atendem a direitos fundamentais albergados como Cláusulas Pétreas na Carta Magna, vários ditames deste postulado legal erigido pelo próprio Estado serão violados, senão vejamos:

Art. 3º - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, celeridade,

razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade, verdade material, gratuidade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas.

...

§ 2º - A Administração respeitará padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, procedendo, na relação com os administrados, com lealdade, correção e coerência, sem abuso das prerrogativas especiais que lhe são reconhecidas.

...

§ 4º - As decisões administrativas que colidam com direitos subjetivos dos administrados devem guardar adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

...

§ 7º - A norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento ao fim público a que se dirige, sendo vedada a aplicação retroativa de nova interpretação para os atos já publicados.

Considerando os excertos acima grifados, indaga-se:

a) O princípio da segurança jurídica às vítimas atendidas pelo Projeto VIVER está sendo obedecido?;

b) O ato do Governador do Estado da Bahia está sendo coerente com o atendimento do fim social, que, é um caso extraordinário e excepcional?;

c) Por todo o contexto de requer tratativa especial, com razoabilidade e proporcionalidade, visando à tutela ao bem jurídico de maior relevância, que é a vida, não poderá estar havendo abuso de autoridade, já que, o próprio Secretário da Justiça afirmou para a Defensora Pública Eva Rodrigues que a mudança de Secretaria foi um ato político, existe coerência neste ato administrativo?;

d) Pelas vítimas possuírem direitos subjetivos consubstanciados em seus direitos e garantias fundamentais, os meios e os fins optados pelo Governo do Estado da Bahia estão sendo adequados para tratar uma situação que cafastando o teor político?;

e) Se é vedado ao Governo do Estado da Bahia restringir direitos e garantias individuais das vítimas atendidas pelo Projeto VIVER, direitos esses não passíveis da discricionariedade do gestor, não estará o ato administrativo categoricamente viciado, cabendo sua anulação?

f) Está sendo interpretada a questão de forma que garanta o atendimento ao fim público a que se dirige, no caso concreto as vítimas do abuso e violência sexual que sempre foram atendidas pelo Projeto VIVER na Secretaria de Segurança Pública?

g) Do bojo de todo o processo que envolve a mudança do Projeto VIVER, notadamente pelo inteiro teor das alegações do Estado da Bahia, constantes

na Nota Técnica expedida pela Superintendência de Assistência Social (Anexo IV), qual a motivação razoável e proporcional do ato político do Governo do Estado? Onde existe o pronunciamento da Secretaria de Segurança Pública até o presente momento, comprovando e motivando a afirmação de que não mais pode dar seguimento ao Projeto?

Considerando que os 06 (seis) profissionais que atuam e prestavam assistência e consultoria no Projeto Viver, a saber: 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogas e 02 Enfermeiras, possuem em seus perfis profissionais os requisitos necessários e infestáveis para a prestação desses serviços, quer sejam: a competência + a qualificação + a experiência/vivência/assistência a cada vítima,

Considerando que tais requisitos perpassam às suas formações, pois estes já possuem a credibilidade plena das vítimas que atendem, tais vítimas apresentam-se seguras para relatar as ocorrências desumanas vivenciadas dia após dia, as crianças e adolescentes já têm tais profissionais como membros de sua família, e, a descontinuidade dos serviços especializados desses profissionais, certamente interromperá o ciclo de recuperação dessas vítimas, o que traduz em restrição de direitos vedada pela Lei Estadual,

Considerando que, dada a gravidade da situação, sopesando os bens jurídicos em colisão no caso concreto, havendo conflitos, por óbvio, deverão ser considerados e priorizados os bens jurídicos de maior relevância social, sendo dever do Estado buscar a alternativa legal que solucione a excepcionalidade e extraordinariedade da situação,

Considerando que a Lei Estadual nº 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências traz em seu Art. 60, II a possibilidade de deflagração de inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados,

Considerando que, dado os requisitos necessários para a prestação dos serviços, dada a peculiaridade dos casos, dada a urgência e cogência de solução gerencial para o contexto, em se tratando de hipóteses de violações de direitos fundamentais, é possível ao Estado da Bahia proceder a contratação desses 06 (seis) profissionais que já atuam durante um considerável tempo,

Considerando inclusive que o Estado já tem em mãos pareceres de órgãos com competência cabal para afirmar a excepcionalidade da situação e a necessidade de permanência na Secretaria de Segurança Pública, mormente porque, conforme já explicitado, além de ser uma decisão política, inexiste manifestação formal e incontestável dessa Secretaria manifestando-se favorável à tal mudança ou requerendo-a,

Considerando que não haverá prejuízos ao erário, acaso seja acatada a sugestão aqui esposada, pois, certamente, os dispêndios com o pagamento desses profissionais jamais ultrapassarão os valores que serão necessários

para a continuidade da eficácia, eficiência e efetividade do Projeto VIVER quando eram prestados pela Secretaria de Segurança Pública, além do que, os prejuízos já causados e os que ainda serão causados em curto, médio e longo prazos, acaso permaneça a mudança de Secretaria, são infinitamente maiores que quaisquer cifras monetárias,

Considerando também que o tempo que irá demandar para qualificar outros profissionais de forma que estes estejam aptos, com o perfil e requisitos necessários para atuarem no Projeto VIVER, traduz em infringência aos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade,

Considerando todo o exposto, é possível ao Governo do Estado buscar parcerias com a Secretaria de Políticas para Mulheres, ligada ao Ministério da Justiça, a qual possui vários programas de integração e ampliação de serviços voltados para as mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira, a exemplo do "Programa Mulher, Viver sem Violência, transformada em Programa de Governo por meio do Decreto nº 8.086/2013,

Considerando ainda que há possibilidade de também firmar parcerias com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, também ligada ao Ministério da Justiça, a exemplo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas,

Considerando ainda ser possível firmar parcerias com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio do Centro de Referência em Direitos Humanos, que possui vários programas de atenção a pessoas vítimas de violação de direitos humanos, dentre eles, o abuso e violência sexual,

Em sendo assim, enquanto representantes do povo soteropolitano, haja vista a intempérie de cunho político aqui explicitada já estar impactando significativamente no exercício pleno dos direitos e garantias fundamentais de inúmeros cidadãos baianos, sem que haja Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, por ser este um ato de cunho POLÍTICO, desarrazoado e desproporcional do Governo do Estado da Bahia, que atinge o bem público comum, conclamamos esta Casa a apreciação desta Proposição e aprovação, de forma que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, urgente, excepcional e extraordinariamente, mantenha na Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, os serviços prestados aos cidadãos baianos pelo Projeto VIVER, mantendo ainda os 6 (seis)

profissionais supramencionados pelo fato de seus perfis profissionais específicos estarem coadunados com a especificidade e continuidade dos serviços.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS